



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**

Secretaria Judiciária

Serviço de Processamento do 15º Grupo de Câmaras de Direito Privado
Rua Conselheiro Furtado, 503 - 5º andar, Liberdade, CEP. 01511-000
São Paulo/Capital
Fone (11)3399-6065

Registro: 2020.0000863369

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2226051-35.2020.8.26.0000, da Comarca de Barretos, em que é agravante FORJAZ TAURUS S/A (TAURUS ARMAS S/A), é agravado --- (JUSTIÇA GRATUITA).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ANDRADE NETO (Presidente), MARIA LÚCIA PIZZOTTI E LINO MACHADO.

São Paulo, 21 de outubro de 2020.

ANDRADE NETO

Relator

Assinatura Eletrônica

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO 2 30ª
CÂMARA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO Agravo de
Instrumento n.2226051-35.2020.8.26.0000**

Agravante: Forjaz Taurus S/A (Taurus Armas S/A)

Agravado: --- (JG)

Comarca: Sorocaba - 6ª Vara Cível

Juiz prolator: Cláudio Bárbaro Vita

RESPONSABILIDADE CIVIL AÇÃO DE REPARAÇÃO
DE DANOS CAUSADOS A POLICIAL MILITAR
ATINGIDO POR DISPARO ACIDENTAL EM RAZÃO
DE DEFEITO NO ARMAMENTO - CONSUMIDOR POR
EQUIPARAÇÃO VÍTIMA DE CONSUMO PELO FATO
DO PRODUTO - PRESCRIÇÃO INOCORRENTE
APLICAÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL
QUINQUENAL PREVISTO NO ARTIGO 27 DO CDC



RECURSO DESPROVIDO

VOTO N° 35795

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão que afastou a prescrição, reputando aplicável o prazo quinquenal previsto no Código de Defesa do Consumidor.

A agravante alega, sinteticamente, estar prescrita a pretensão do direito do autor com fundamento no artigo 206, §3, V do Código Civil (3 anos), dizendo inaplicável o CDC, pois a arma utilizada pelo autor foi adquirida pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, não se tratando de arma particular da vítima que não pode ser enquadrado como consumidor, nem por equiparação.

O recurso foi recebido no efeito meramente devolutivo, e encaminhado diretamente à mesa para julgamento virtual.

2

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO 3 30^a
CÂMARA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO Agravo de
Instrumento n.2226051-35.2020.8.26.0000**

É o relatório.

O recurso não merece provimento.

O autor narra na inicial que como policial militar, possui uma Pistola Marca Taurus Calibre .40 modelo PT 24/7 PRO LS DS, nº SDY 87972 de patrimônio nº 210200875 do Estado, adquirida da



empresa agravada. No dia 25 de abril de 2016, quando de folga, portava a pistola em sua cintura, dentro da calça, no interior de seu veículo. Em razão de uma falha mecânica, sem qualquer motivo, a arma disparou, tendo o projétil atingido sua virilha e perna esquerda, causando fratura grave do fêmur.

Andou bem a decisão agravada ao reconhecer que o autor se encontra na posição de consumidor por equiparação para fins de responsabilização pelo fato do produto, nos termos do art.17 do CDC, na medida em que supostamente teria sido vítima de acidente de consumo ao manusear pistola adquirida pela Polícia Militar.

O fato do armamento ter sido adquirido pela Fazenda Pública Estadual, por sua Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, não desnatura a relação como de consumo.

Em havendo relação consumerista, por conseguinte,

3

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO 4 30^a
CÂMARA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO Agravo de
Instrumento n.2226051-35.2020.8.26.0000**

incide o disposto no artigo 27 do Código de Defesa do Consumidor, com prazo de cinco anos para contagem da prescrição na hipótese.

Em casos semelhantes igualmente vem decidindo a jurisprudência deste E. TJSP:



Responsabilidade civil. Ação indenizatória por danos morais, materiais e estéticos. Ação de indenização por danos morais e estéticos. Disparo acidental de arma de fogo. CDC. Aplicabilidade. Equiparação do autor a consumidor (art. 17, CDC). Responsabilidade do fabricante pelo defeito do produto (art. 12, CDC). Evento lesivo que decorreu de disparo acidental por defeito do produto, que não ofereceu a segurança que dele legitimamente se esperava (artigo 12, § 1º, do CDC). Réu que, ademais, nada demonstrou a afastar os fatos e os elementos constitutivos do direito do autor (art. 373, II, CPC c.c. art. 14, §3.º, CDC). Danos materiais. Comprovação. Verbas que o autor, em razão do evento, deixou de auferir. Dano moral. Ocorrência. Dor e sofrimento vivenciados pelo autor, em decorrência do disparo acidental com a arma de fogo de fabricação da ré, que extrapola a situação de mero desconforto cotidiano ou simples aborrecimento. Indenização moral devida. "Quantum" indenizatório mantido. Adequada observância à dupla finalidade, punitiva e compensatória, da indenização. Danos estéticos. Deformidade permanente suscetível de comprometer a aparência física do autor bem como causar-lhe desconfortos de ordem psicológica. Reparação cabível.

4

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO 5 30ª
CÂMARA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO Agravo de
Instrumento n.2226051-35.2020.8.26.0000**

Indenização adequadamente fixada consoante as circunstâncias concretas e atendidos os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Sentença mantida. RECURSO NÃO PROVIDO. (Apelação Cível 1000479-98.2016.8.26.0362, 27ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Alfredo Attié, j. 03.04.2020)



Apelação. Responsabilidade Civil. Ação de Indenização por danos morais e estéticos. Incidência do Código de Defesa do Consumidor. O artigo 2º do CDC não exclui o conceito de consumidor das pessoas jurídicas de direito público Fazenda Pública Estadual que é dotada de superioridade jurídica, haja vista a atuação pautada na supremacia do interesse público, gozando de prerrogativas na celebração dos contratos administrativos Por outro lado, ente público que é tecnicamente hipossuficiente, não detendo a tecnologia ou conhecimento necessários à aferição da regularidade do armamento, cuja fabricação é de altíssima especialização diante da periculosidade do produto Em havendo relação consumerista, incide o art. 17 do CDC, sendo o autor consumidor por equiparação ('bystander') Prescrição inocorrência. Aplicação do art. 27 do CDC Prazo prescricional quinquenal Causa Madura Aplicação do art. 1.013, §3º, I, e §4º do CPC

Obrigação do fabricante ré de reparar os danos causados a policial militar atingido por disparo acidental em razão de defeito no armamento Revelia da ré Contestação intempestiva Presunção de veracidade dos fatos narrados pelo autor Responsabilidade objetiva do fabricante pelo fato do produto. Ausente comprovação pela empresa

5

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO 6 30ª
CÂMARA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO Agravo de
Instrumento n.2226051-35.2020.8.26.0000**

ré de qualquer excludente de responsabilidade prevista no art. 12, §3º, do CDC Autor que não teve qualquer participação na deflagração do evento, estando de braços cruzados quando do disparo do armamento do interior do seu coldre, que atingiu sua perna esquerda. Danos morais e danos estéticos caracterizados. Indenização por danos morais fixada em



R\$.15.000,00 (quinze mil reais) e danos estéticos em R\$.3.000,00 (três mil reais), ambos com correção monetária a partir do presente arbitramento e juros de mora desde a citação Condenação da ré que se mostra adequada e razoável, levando- se em conta as circunstâncias que se consolidaram os danos. Sentença reformada recurso provido, com inversão dos ônus decorrentes da sucumbência. (Apelação Cível nº 1000533-60.2017.8.26.0449, 32^a Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Luis Fernando Nishi, j. em 23/07/2020).

Isto posto, pelo meu voto, **nego provimento ao recurso.**

**ANDRADE NETO
Relator**